



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2019  
FORNECIMENTO DE FRALDAS PARA A  
FÁRMACIA BÁSICA**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 92.037.480/0001-83, com sede na Avenida Rio Grande do Sul n.º. 480, Centro na cidade de Santa Rosa RS, CEP: 98.900-000 , representada neste ato pelo seu sócio **SR. FLÁVIO LUIS MERGEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 5027966182 e inscrito no CPF n.º 356.994.180-91 domiciliado a na Avenida Rio Grande do Sul n.º. 480, Centro na cidade de Santa Rosa RS, CEP: 98.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.01.2019, TOMADA DE PREÇO n.º 01/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de fraldas para distribuição na farmácia básica do município, abaixo itens elencados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
50	Fralda descartável para uso adulto, tamanho G	Unid.	20.000	0,92	18.400,00
51	Fralda descartável para uso infantil, tamanho GG	Unid.	2.000	0,50	1.000,00
<b>Total:</b>					<b>19.400,00</b>

Tais medicamentos correspondem aos itens de nº. 50 e 51 do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da **Farmácia Municipal de Cacequi - Rua Sete de Setembro, nº 276 – Centro, sem custos de transportes;**

O prazo de garantia/validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Os produtos oferecidos pelo CONTRATADO, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da mercadoria e a contar da protocolização da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pela seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32.000000**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

4. A vigência do presente contrato será da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as fraldas Geriátricas de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Responsabilizar – se pela qualidade e garantia das fraldas conforme consta da cláusula segunda deste instrumento contratual, quanto aos bens adquiridos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**Parágrafo único:** o descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao Secretário Municipal da Saúde caberá a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**  
**FLÁVIO LUIS MERGEN**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_